

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
LEI N.º 9.387, DE 31 DE JULHO DE 1970 (D.O. 06.08.70)**

**CRIA O HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS  
TRANSMISSÍVEIS AGUDAS, NA SECRETARIA  
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1o. - Fica criado, na Secretaria de Saúde do Estado, o Hospital São José de Doenças Transmissíveis Agudas, subordinado ao Gabinete do Secretário de Saúde.

Agudas:

Art. 2o. - São atribuições do Hospital São José de Doenças Transmissíveis

I - prestar tratamento hospitalar aos pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou que requeiram regime de isolamento;

II - possibilitar treinamento e aperfeiçoamento de médicos, estudantes de medicina, enfermeiros e outros profissionais ligados às atividades de Saúde, visando, precipuamente, à epidemiologia das doenças predominantes no Estado do Ceará.

III- realizar investigações científicas e proporcionar meios para a mesma;

IV- contribuir para a educação sanitária do povo.

Art. 3o.-São órgãos do Hospital São José de Doenças Transmissíveis Agudas:

1-Conselho de Administração

2-Diretoria

3-Serviços Médicos

3.1-Laboratório

4-Serviços Técnico-Administrativos

4.1-Setor de Enfermagem

4.2-Setor de Arquivo Médico e Estatístico

- 4.3-Setor Social
- 4.4-Secretaria
- 4.5-Setor de Contabilidade e Tesouraria
- 4.6-Setor de Pessoal.
- 4.7-Setor de Material
- 4.8-Setor de Nutrição e Dietética
- 4.9-Setor de Manutenção e Reparo
- 4.10-Setor de Lavanderia
- 4.11-Setor de Zeladoria

Art. 4º.-É criado e incluído na Parte Permanente da Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão- Cargo de Direção, Quadro I- Poder Executivo, 1 (um) cargo de Diretor de Divisão Padrão CC-7, do Hospital São José de Doenças Transmissíveis Agudas,lotado ao Gabinete do Secretário de Saúde.

Art. 5º. -São criadas e incluídas na Parte Permanente- Tabela das Funções Gratificadas do Quadro I-Poder Executivo, lotadas no Gabinete do Secretário de Saúde3.0.0.0-Despesas Correntes

3.1.0.0-Despesas de Custeio

3.1.3.0-Serviços de Terceiros

10.00-Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio

PASSA DE	Cr\$ 5.244,00
PARA	Cr\$ 17.200,00

(Aumento: Cr\$ 11.956,00)

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA,** em Fortaleza, aos 31 de julho de 1970.

**PLACIDO ADERALDO CASTELO**

**Cláudio Martins**

**Luciano Torres de Melo**